

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2023047285.

Ass. Recurso Administrativo

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, o **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.383.198/0001-59, localizada na Rua Aristides Lobo nº 46 e 48, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.250-450, por intermédio de seu procurador legal infra assinado, na condição de empresa participante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, com fulcro no Art. 165º inciso I da lei nº 14.133/21, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em vista da irregular habilitação da empresa licitante **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, consubstanciado nos fatos e nas razões de direito a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

No dia **27 de novembro de 2024** foi aberta a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024, cujo objeto é o **“serviço de coleta e análise laboratorial de efluente (Bruto e Tratado) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE’s), por empresa especializada e credenciada no Inmetro, em atendimento à Resolução CONAMA nº 430/2011, Dz 215 R-4, NT 202 R-10 e NOP-INEA-45”**, onde essa empresa subscrevente esteve presente.

Ao final do certame, os licitantes finalizaram a disputa com os seguintes preços totais:

ITEM 1:

- 1º) ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA – R\$ 600,00;**
- 2º) CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA – R\$ 725,00;**
- 3º) BIOAGRI LABORATORIOS LTDA - R\$ 858,00;**
- 4º) SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA – R\$ 966,77.**

ITEM 3:

- 1º) ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA – R\$ 1.750,00;**
- 2º) SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA – R\$ 1.800,00;**
- 3º) CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA – R\$ 1.930,00**
- 3º) BIOAGRI LABORATORIOS LTDA - R\$ 6.393,22.**

A empresa **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, conforme visto acima, ficou na 1ª colocação em ambos os itens. No entanto, no momento da conferência da documentação, pôde ser constatado que a licitante não anexou o certificado de credenciamento no INEA, documento obrigatório para qualquer licitação de análises laboratoriais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que comprova a real qualificação técnica do licitante para com o objeto do certame.

Desta feita, a empresa **ECO SYSTEM**, fora erroneamente declarada vencedora em **27 de novembro de 2024**, e esta recorrente manifestou sua intenção de recurso no mesmo dia, dentro do prazo legal, e agora, apresentará suas razões de forma fundamentada.

II – DOS FUNDAMENTOS

II.I – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO INEA – NOP-INEA-003, RESOLUÇÃO CONEMA Nº 85 E NOP-INEA-45, RESOLUÇÃO CONEMA Nº 90.

Tendo em vista que o objetivo do certame é a ***prestação de serviço de coleta e análise laboratorial de efluente (Bruto e Tratado) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), por empresa especializada e credenciada no Inmetro, em atendimento à Resolução CONAMA nº 430/2011, Dz 215 R-4, NT 202 R-10 e NOP-INEA-45***, é de suma importância que o credenciamento no INEA - Instituto Estadual do Ambiente seja exigido de forma objetiva e inescusável, uma vez que o credenciamento através da NOP-INEA-45, é a única forma de asseverar a competência na execução de todos os ensaios em água, ar, efluentes, solos e sedimentos, em atendimento aos programas de automonitoramento do INEA e às demais legislações ambientais no Estado do Rio de Janeiro, comprovando a competência e capacidade de gerar resultados válidos.

Para que um laboratório esteja plenamente apto para realização de análises de amostras de água no Estado do Rio de Janeiro, ele precisa obrigatoriamente estar credenciado no Instituto Estadual do Ambiente – INEA. O INEA tem como base de atribuições a Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 e as Normas **NOP-INEA-003** e **NOP-INEA-45**. Seguem abaixo as definições de ambas as normas requeridas para fins de habilitação:

A **Norma NOP-INEA-003** é aplicada aos laboratórios públicos ou privados que atuam na área ambiental, realizando ensaios em água, ar, efluentes, solos e sedimentos, em atendimento ao Procon, à produção e distribuição de água para consumo humano e às demais legislações ambientais no Estado do Rio de Janeiro. A **Norma NOP-INEA-45** é aplicada a esgoto sanitário gerado em quaisquer edificações, tais como, residenciais, comerciais, industriais, portos, aeroportos, Concessionárias (públicas e privadas) de Sistemas de Tratamento de Esgoto, inclusive Estações de Tratamento de Esgoto conectadas à rede pública.

A empresa que possui o credenciamento no INEA detém do CCL (Certificado de credenciamento de laboratório), um ato administrativo o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de empresas para realizar análises laboratoriais no estado do Rio de Janeiro. Tal documento não foi apresentado no momento de habilitação pela empresa ECO SYSTEM.

Desta feita, conforme fora comprovado em nosso recurso administrativo, não resta outra alternativa a V. Sas. que desclassificar a empresa **ECO SYSTEM**, pois, conforme fora narrado, ela não demonstra plena capacitação técnica, uma vez que não apresentou certificação do INEA, por meio do CCL. Diante da ausência de entrega deste documento, a empresa não demonstrou que possui as qualificações necessárias para realizar o serviço e, tendo em vista sua falta de aptidão técnica, é evidente que pode haver prejuízos para o Poder Público, o que provavelmente resultará em descumprimento das obrigações assumidas e má execução do serviço objeto do certame.

II.II – DA INCONSISTÊNCIA LOGÍSTICA.

Não menos importante, as questões logísticas são de suma importância para uma excelente prestação de serviço. Ao analisarmos o escopo dos serviços, a localização da empresa considerada vencedora e seus horários de funcionamento, percebemos que poderá haver alguns problemas logísticos e operacionais, conforme relatado abaixo:

Um ponto crucial que chama a atenção para a execução deste serviço é a logística das análises que necessitam de *holding time* curto. Análises microbiológicas precisam ser iniciadas o quanto antes, e possuem o prazo máximo de 24 horas. Como a empresa ECO SYSTEM, que se encontra a 436 km de distância do SAAE (13h em média de viagem ida e volta), realizará essas análises, visto que não operam 24 horas por dia? Em casos de amostragens às sextas-feiras à tarde, as amostras só seriam realizadas na segunda-feira?

Diferente da empresa vencedora, o Laboratório Oceanus funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana para o recebimento e realização dos ensaios analíticos, com uma equipe altamente qualificada e um polo tecnológico com mais de 4.500 m² capaz de atender serviços em todo território brasileiro. Outro fator importante é que a empresa Oceanus está a uma distância de aproximadamente 154 km do SAAE (05h em média de viagem ida e volta), e por ter sua matriz no Rio de Janeiro já possui rotas com serviços em Angra dos Reis e regiões próximas.

III. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, estando comprovado que a decisão não está em sintonia com as exigências de capacitação técnica e operacionais, esperamos e confiamos que seja reconsiderada, por esse D. Pregoeiro(a), a decisão referente ao julgamento da licitação para:

a) INABILITAR a empresa **ECO SYSTEM – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024, uma vez que a licitante vencedora **NÃO APRESENTOU o credenciamento do laboratório perante o INEA**, requisito essencial para comprovação da qualificação técnica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de promover confiança na operação de laboratórios, assim como apresenta dificuldade logística em atender integralmente aos serviços solicitados no Edital e seus anexos.

Caso esse D. Pregoeiro(a) não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se que seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade superior competente – em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14133/21 – para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que habilitou a empresa que manifestamente não cumpre com as exigências previstas no Edital.

Termos em que
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Richard Secioso Guimarães
Diretor Executivo/Representante Legal
Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda
RG 20.077.051-9 DICRJ
CPF 112.589.787-25